



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**PORTARIA Nº 501/GR, DE 15 DE MARÇO DE 2016.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 23.04.2015, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 53/2016 - REIT-PROAD, de 14/03/2016;

CONSIDERANDO o artigo nº 22, do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, anexo da Resolução nº 51/CS, de 9 de dezembro de 2013, que estabelece que a Reitoria tem a finalidade de administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades do IFAL;

CONSIDERANDO o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 7.022, de 2 de dezembro de 2009, que estabelece que à Reitoria compete supervisionar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos *campi*;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Portaria nº 1.323/GR, de 14 de agosto de 2012, que à Pró-Reitoria de Administração compete providenciar meios necessários para cumprimento das obrigações delegadas aos Diretores-Gerais dos *campi*;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que os *campi* forneçam, periodicamente, informações sobre suas atividades à Pró-Reitoria de Administração.

§1º As informações, de que trata o *caput* deste artigo, referem-se as atividades administrativas concernentes à Pró-Reitoria de Administração e constituem atos e procedimentos ordinários de responsabilidade dos *campi*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas  
Reitoria

**PORTARIA Nº 501/GR, DE 15 DE MARÇO DE 2016.**

§2º Os *campi* deverão fornecer as informações por meio de Memorando Eletrônico no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Administração deverá regulamentar, em até 30 dias, contados da publicação desta Portaria, por meio de Orientação Normativa, quais informações deverão ser fornecidas pelos *campi*, a periodicidade e a data de envio, e os setores responsáveis pelo recebimento.

Art. 3º O envio dos créditos aos *campi* para funcionamento e investimentos, das fontes do Tesouro e de Recursos Próprios, fica condicionado ao encaminhamento das informações solicitadas pela Pró-Reitoria de Administração, em conformidade com o disposto nesta Portaria e sua regulamentação.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Administração deverá considerar como não enviadas as informações fornecidas em desacordo com as orientações da Pró-Reitoria de Administração ou de forma incompleta.

Art. 4º Caberá ao Diretor-Geral de cada *campus* dar ampla divulgação do teor desta Portaria a sua respectiva comunidade acadêmica.

Art. 5º Caberá à Pró-Reitoria de Administração orientar os servidores dos *campi* sobre a forma e o conteúdo das informações que deverão ser enviadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

Reitor